

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E
AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**
parte integrante do Manual de Compliance da Aqua Capital

1 APRESENTAÇÃO

Esta política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa (“**Política PLD/FTP**” ou “**Política**”) tem por objetivo definir diretrizes e orientações para a Aqua Capital com relação à identificação, análise, compreensão e prevenção de referidos crimes. Além disso, esta Política visa:

- Auxiliar no esforço geral de implementação de boas práticas de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“**PLD/FTP**” e “**LD/FTP**”) no mercado.
- Assegurar a conformidade com a legislação, normas e regulamentos que disciplinam a PLD/FTP.
- Minimizar riscos operacionais, legais e de danos à imagem e reputação aos quais a Aqua Capital e entidades ligadas possam estar sujeitas em casos de LD/FTP, mediante a adoção de um sistema de monitoramento de transações, procedimentos e controles internos.
- Aplicar as regras e procedimentos previstos nesta Política para a manutenção e/ou estabelecimento dos relacionamentos da Aqua Capital.
- Monitorar continuamente todas as operações e situações, bem como observar determinadas atipicidades, que podem, após detecção e respectiva análise, configurar indícios de LD/FTP.

Todos os Colaboradores, em especial aqueles envolvidos nas áreas de gestão de ativos, controles internos e compliance, são responsáveis por adotar as medidas de proteção da Aqua Capital contra operações envolvendo LD/FTP, de acordo com as funções desempenhadas e no limite de suas respectivas competências.

Esta Política serve como complemento às disposições legais, regulatórias, autorregulatórias e contratuais (incluindo o Manual de Compliance e, em especial, o Código de Conduta Ética) sobre lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo e proliferação de armas.

Os significados atribuídos aos termos definidos utilizados nesta Política estão descritos no [Anexo A – Definições](#) do Manual de Compliance da Aqua Capital.

2 CONCEITOS IMPORTANTES

Em geral, a lavagem de dinheiro é o processo pelo qual os recursos originados de uma atividade ou fonte ilícita são incorporados ao sistema econômico legal como se tivessem sido obtidos de forma legal e está intimamente ligada ao financiamento do terrorismo, que consiste em fornecer recursos para atividades terroristas, podendo ocorrer de diversas formas (inclusive lícitas).

2.1 Lavagem de dinheiro

Não existe uma definição única para “lavagem de dinheiro” uma vez que essa atividade criminosa adota múltiplas variações para atingir seu objetivo. Em geral, o objetivo final é definido como “simular a legalidade” dos bens resultantes da atividade ilícita. Em resumo, é possível definir “lavagem de dinheiro” como o processo pelo qual os ativos provenientes de origem ilícita entraram no sistema econômico legal como se tivessem sido obtidos de forma lícita.

Para identificar as atividades que podem ser indicativas de lavagem de dinheiro, é importante entender como ocorre a lavagem de dinheiro. O dinheiro é lavado por meio de inúmeras transações, que, em geral, compreendem as três etapas descritas a seguir. No entanto, é relevante apontar que a análise de casos práticos pode apontar crimes de lavagem de dinheiro que não necessariamente seguiram rigorosamente cada uma das etapas descritas.

Etapa 1 - Colocação

É a colocação do dinheiro no sistema econômico. Uma peculiaridade comum de várias atividades criminosas é que os lucros são em dinheiro, como ocorre, por exemplo, no crime de tráfico de drogas. Os criminosos precisam transformar os valores ilícitos, geralmente grandes somas, em ativos que podem ser gerenciados e movimentados facilmente.

O objetivo é ocultar a origem ilícita, por essa razão a escolha de países com regras mais permissivas – os paraísos fiscais, definidos a seguir – é comum. Outra particularidade dessa fase é o uso de técnicas sofisticadas, fracionamento dos valores e utilização de estabelecimentos comerciais que trabalham com fluxo de dinheiro em espécie.

Etapa 2 - Ocultação

O objetivo dessa etapa é dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos, impossibilitando a realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Pode haver tentativas de utilização de empresas e instituições financeiras, bancárias e não bancárias, para introduzir valores em dinheiro – geralmente divididos em pequenas quantias – dentro do circuito financeiro. Dinheiro também pode ser enviado de um país para outro para comprar bens ou produtos, como obras de arte, metais e pedras preciosas, que podem ser revendidos para obter cheques ou depósitos em troca. O objetivo desta etapa é separar o dinheiro que precisa ser investido da atividade ilícita originária e manter o nome do real depositante anônimo.

Nessa fase, organizações criminosas utilizam ajudantes, gerando pouca desconfiança, como indivíduos com documentos de identidade falsos, “laranjas” ou empresas de fachadas, para depositar as pequenas quantias em dinheiro em diferentes instituições, de onde podem ser transferidos para vários países do mundo. A variação dessa etapa é enviar o dinheiro em espécie para países com regulamentação permissiva ou para aqueles que possuem um sistema financeiro global, conhecidos como paraísos fiscais ou “bancos off-shore”.

O dinheiro é muitas vezes introduzido através da criação de empresas como restaurantes e supermercados, que pelas suas características não necessitam de identificação. Os lucros derivados de atividades legítimas se confundem com os rendimentos ilícitos que, ao serem depositados em bancos, são lavados como lucros legítimos.

Além disso, pode haver casos de alguns criminosos trabalhando dentro dos bancos como funcionários que colaborem com as organizações criminosas facilitando suas ações na hora de fazer os depósitos.

Etapa 3 – Integração

Na etapa final, o dinheiro é formalmente incorporado ao sistema econômico, sem levantar suspeitas e disfarçados de origens lícitas como se, por exemplo, provenientes de depositantes ou investidores comuns.

Essa integração permite a criação de empresas de fachada que emprestam dinheiro umas às outras, gerando lucros falsos com os juros acumulados, ou investimento em imóveis que, por sua vez, são dados como garantia para empréstimos supostamente investidos em negócios também com supostos altos índices de lucratividade. Uma vez que a cadeia é formada, pode se tornar cada vez mais fácil legitimar dinheiro.

Os métodos mais utilizados nesta fase são, por exemplo, investimentos em empresas, compra de bens imóveis, ouro, pedras preciosas e obras de arte. Superfaturamento, subfaturamento e as metodologias de faturação fictícia são centrais nestas manobras.

A tendência nessa fase do processo é investir em negócios que sejam úteis para o criminoso e sua organização ou aqueles que os ajudam a continuar com suas atividades criminosas, como negócios que envolvem a movimentação de grandes quantias em dinheiro para simular lucros que, na verdade, provêm de uma operação ilícita.

2.2 Paraísos fiscais

Os principais casos de lavagem de dinheiro descobertos nos últimos anos mostram o uso indevido que as organizações criminosas fizeram das oportunidades oferecidas pelos paraísos fiscais, buscando dificultar as investigações. Paraísos fiscais são localizações geográficas caracterizadas pelo fato de que, em sua jurisdição, a administração e gestão de bens e contas são permitidas mediante a oferta de custódia sob uma legislação de sigilo bancário praticamente impenetrável que protege a identidade dos proprietários dos ativos dentro de um ambiente financeiro e fiscal favorável.

Em alguns desses mercados financeiros foram feitos esforços consideráveis para controlar a entrada de dinheiro de origem obscura por meio de regulamentos financeiros mais rígidos.

Nesses países, aplicam-se políticas de impostos baixos sobre a riqueza, enquanto os controles para evitar a evasão fiscal são escassos.

2.3 Financiamento ao Terrorismo

O terrorismo consiste na prática, por um ou mais indivíduos, dos atos de:

- (i) Usar ou ameaçar usar, transportar, guardar, portar ou trazer consigo explosivos, gases tóxicos, venenos, conteúdos biológicos, químicos, nucleares ou outros meios capazes de causar danos ou promover destruição em massa.
- (ii) Sabotar o funcionamento ou apoderar-se, com violência, grave ameaça a pessoa ou servindo-se de mecanismos cibernéticos, do controle total ou parcial, ainda que de modo temporário, de meio de comunicação ou de transporte, de portos, aeroportos, estações ferroviárias ou rodoviárias, hospitais, casas de saúde, escolas, estádios esportivos, instalações públicas ou locais onde funcionem serviços públicos essenciais, instalações de geração ou transmissão de energia, instalações militares, instalações de exploração, refino e processamento de petróleo e gás e instituições bancárias e sua rede de atendimento.
- (iii) Atentar contra a vida ou a integridade física de pessoa, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz público ou a incolumidade pública.

O delito de financiamento ao terrorismo ou da proliferação de armas de destruição em massa caracteriza-se, dentre outras formas, pela promoção ou recebimento de fundos com intenção de utiliza-los ou com a ciência de que serão utilizados, no todo ou em parte, para um ato terrorista ou para compra, empréstimo ou desenvolvimento de armas de destruição em massa.

3 CONDUTAS PREVENTIVAS

Os Colaboradores devem obedecer a todas as regras que buscam evitar e prevenir a LD/FTP nas relações da Aqua Capital com terceiros em geral adotando uma abordagem baseada em risco para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurar o cumprimento desta Política.

Nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, as situações listadas abaixo a título exemplificativo (e não taxativo) deverão ser objeto de especial atenção dos Colaboradores, por indicarem atipicidades que podem configurar indícios de LD/FTP:

- (i) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais do terceiro em questão.
- (ii) Situações em que não seja possível identificar o beneficiário final.
- (iii) Situações em que as diligências relativas ao processo de “conhecer o seu cliente” não possam ser concluídas.
- (iv) Situações em que seja identificada uma incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados pelo terceiro com o padrão operacional apresentado por outros com perfis similares.
- (v) Operações cujos valores se mostrem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, considerando-se as respectivas informações cadastrais.
- (vi) Operações realizadas, repetidamente, entre as mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos.
- (vii) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas.
- (viii) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos.
- (ix) Operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros.
- (x) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos.
- (xi) Operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com (a) o perfil do terceiro ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil em questão, e (ii) com o porte e o objeto social do terceiro.
- (xii) Operações realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.
- (xiii) Operações realizadas fora de preço de mercado.
- (xiv) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do Conselho de

Segurança das Nações Unidas – CSNU.

- (xv) Operações que envolvam ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento.
- (xvi) A realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.
- (xvii) Operações que incluam valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.
- (xviii) Movimentações passíveis de serem associadas ao financiamento do terrorismo.
- (xix) Operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais (i) que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI, conforme listas emanadas por aquele grupo; e (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados.

Se identificada qualquer situação dentre as previstas acima, ou qualquer outra situação ou proposta de operação que possam representar indícios de LD/FTP, o Departamento de Compliance deverá ser informado imediatamente para que tome as providências cabíveis, incluindo a comunicação sobre as referidas situações às autoridades competentes, conforme exigido pela regulamentação aplicável. Nesse caso, pede-se que sejam apresentadas, no mínimo, as seguintes informações:

- A data do início de relacionamento do comunicante com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação.
- A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados.
- A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas.
- A apresentação das informações obtidas por meio de diligências, que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se, ou não, de pessoas expostas politicamente, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada.
- A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o Departamento de Compliance.

Além das medidas indicadas acima, a Aqua Capital tem como prática a adoção das condutas abaixo com o intuito de mitigar os riscos de LD/FTP:

- (i) Antes de estabelecer negócios com terceiros em geral é imprescindível: (a) obter informações sobre esses terceiros e sobre os recursos que serão envolvidos na transação, de acordo com a lei e os requisitos desta Política; (b) classificar os riscos do negócio de acordo com as informações obtidas e monitorar o desenvolvimento das transações que apresentem riscos altos; (c) recusar os negócios quando houver suspeitas de transações ilícitas (por exemplo, falta de documentos essenciais, transações em dinheiro, remessas de recursos para paraísos fiscais); e (d) reportar para as autoridades competentes as situações suspeitas.
- (ii) Treinar os Colaboradores da Aqua Capital a respeito desta Política.
- (iii) Procurar obter informações sobre o envolvimento de potenciais parceiros comerciais com LD/FTP.
- (iv) Manter o registro sobre as pesquisas prévias e documentação adequada para verificação, caso necessário.
- (v) Atualizar periodicamente o cadastro de terceiros, realizado nos termos desta Política.
- (vi) Analisar cuidadosamente as informações apresentadas por terceiros em geral nos termos do procedimento estabelecido pelo Departamento de Compliance, sempre utilizando como base documentação comprobatória.
- (vii) Restringir ou bloquear as contas de terceiros que estejam com o cadastro desatualizado ou em relação aos quais o Departamento de Compliance tenha identificado indícios de irregularidade.
- (viii) Verificações constantes do cumprimento das disposições desta Política pelos Colaboradores.
- (ix) Monitoramento contínuo de (i) Pessoas Expostas Politicamente, bem como com seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem, e/ou (ii) organizações sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, e (iii) terceiros em geral que, após o início do relacionamento com a Aqua Capital, passem a se enquadrar nesse rol, ou para os quais se constate que já tinham essa qualidade no início do relacionamento com a Aqua Capital.
- (x) Manter o controle e registro de todas as transações realizadas entre Aqua Capital e terceiros.
- (xi) Ao identificar situações de maior risco de LD/FTP envolvendo, empregar esforços na identificação da origem dos recursos envolvidos em operações suspeitas e acompanhar de maneira mais próxima a evolução do relacionamento desses terceiros com a Aqua Capital.

4 CONHEÇA SEU CLIENTE (KYC)

A Aqua Capital adota os procedimentos e medidas necessárias à completa identificação de seus clientes, mantendo pleno conhecimento das transações relacionadas à sua gestão e atuando de modo preventivo na identificação de operações ou situações que demonstrem indícios de estarem direta ou indiretamente

relacionadas aos crimes de LD/FTP.

O Departamento de Compliance da Aqua Capital é responsável por implementar todas as rotinas e procedimentos definidos nesta Política para completa identificação e cadastro de seus clientes, devendo:

- Coletar as informações e documentos dos clientes exigidas pela legislação e regulamentação aplicáveis.
- Realizar pesquisa reputacional dos clientes.
- Identificar eventuais indícios de LD/FTP.

Na hipótese de encontrar qualquer informação lesiva ou má conduta, o Departamento de Compliance decidirá sobre a comunicação às autoridades competentes e ao administradores fiduciários dos Fundos, conforme aplicável, acerca dos indícios de LD/FTP.

O cadastro dos clientes deverá ter, no mínimo, o conteúdo indicado no [Anexo – Cadastro de Clientes KYC](#).

5 CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O objetivo deste item é estabelecer critérios qualitativos mínimos e orientar o processo de seleção, contratação e monitoramento de indivíduos e entidades que possam ter interesse em iniciar e manter um relacionamento comercial com a Aqua Capital. Trata-se de um procedimento de “Conheça o seu Parceiro” (KYP) focado no conhecimento do terceiro a ser contratado e nos procedimentos de integridade.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica da Aqua Capital, evitando Conflito de Interesses e assegurando a conformidade da Aqua Capital com a legislação aplicável.

5.1 Análise de mercado

- (i) Avaliar se o terceiro analisado pode gerar qualquer potencial Conflito de Interesse com a Aqua Capital, Fundos e Portfólio.
- (ii) Verificar se o valor cobrado é justo em relação ao serviço oferecido e ao valor de mercado.
- (iii) Verificar se há benefícios recebidos pela Aqua Capital e seus Colaboradores derivados de tal contratação ou se os benefícios são direcionados ao Fundo ou ao Investidor.

5.2 Processo de pré-seleção

Durante o processo de contratação, os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção de terceiros devem obter, e o Departamento de Compliance deve analisar, informações qualitativas sobre o terceiro

interessado em iniciar vínculos legítimos com a Aqua Capital a fim de permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção. As informações sobre o terceiro a serem obtidas devem incluir:

- A data de início das atividades.
- Qualificações dos principais sócios/executivos.
- Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação.
- Busca na rede mundial de computadores sobre notícias negativas sobre o terceiro.
- Outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o terceiro.

O terceiro deverá estar legalmente constituído, gozar de boa reputação, ter capacidade econômica, financeira e técnica compatível com o objeto do contrato e com a assunção de responsabilidades contratuais.

Cópias da Identidade Fiscal e documentos constitutivos e/ou corporativos relevantes devem ser solicitados ao terceiro. Se necessário, podem ser solicitadas cópias das demonstrações financeiras dos últimos 3 (três) anos e referências bancárias e técnicas do terceiro.

Além disso, os seguintes aspectos devem ser considerados durante o processo de pré-seleção:

- (i) estrutura da empresa.
- (ii) boa reputação (no caso de uma pessoa jurídica, a reputação dos sócios e dos principais executivos também deve ser considerada).
- (iii) nível de satisfação de outros clientes, passados e presentes.
- (iv) estrutura para atender o objeto da contratação.
- (v) capacidade econômica e financeira.
- (vi) Código de conduta ética ou similar.
- (vii) Política anticorrupção ou similar.
- (viii) Política de combate à lavagem de dinheiro ou similar.
- (ix) Documentos, procedimentos e/ou formulários relacionado com a integridade e o cumprimento das regras.

(x) Associações, adesões e/ou certificações por autoridades reguladoras e autorreguladoras.

Após a realização do procedimento de *due diligence*, o Departamento de Compliance classificará o terceiro de acordo com seu risco potencial, segundo métrica definida pelo próprio Departamento de Compliance.

O início das atividades dos terceiros estará vinculado à formalização de seu respectivo contrato e nenhum pagamento poderá ser feito antes da celebração efetiva do contrato.

Os acordos celebrados para contratação de terceiros em nome dos Fundos deverão ter os requisitos contidos na regulamentação aplicável.

Conforme aplicável, os Colaboradores responsáveis pelo processo de seleção de terceiros manterão registros atualizados dos terceiros, eliminando aqueles sobre os quais haja qualquer dúvida relativa a má conduta, comportamento antiético, comportamento ilícito ou que possam ter uma má reputação no mercado.

5.3 Não aplicabilidade do processo de pré-seleção

A Aqua Capital poderá, em casos excepcionais e fundamentados, deixar de aplicar os procedimentos estabelecidos nesta Política, a seu critério exclusivo, quando o terceiro (i) atuar em uma atividade acessória e de mero apoio, não relacionada ao negócio principal da Aqua Capital; e (ii) tiver uma clara capacidade econômica, financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e para cumprir suas responsabilidades e arranjos contratuais.

5.4 Seleção de intermediários

A Aqua Capital adota um cuidadoso processo de seleção e contratação de intermediários. Esse processo é baseado na devida investigação de potenciais corretores-distribuidores de valores mobiliários para permitir que a Aqua Capital adquira um conhecimento profundo de potenciais prestadores de serviços.

Ao avaliar potenciais prestadores de serviços, a Aqua Capital adota 3 (três) princípios para selecionar corretores que irão intermediar ativos financeiros para os Fundos geridos:

- Estricto cumprimento do dever fiduciário.
- Reconhecida capacidade de execução.
- Mínimo impacto financeiro.

Com base nesses princípios, os intermediários devem ser considerados como terceiros, para fins de aplicação do processo de pré-seleção, incluindo a suposição de que o processo de pré-seleção poderá ser simplificado quando o intermediário for associado ou aderente a códigos de autorreguladores renomados.

5.5 Monitoramento

O monitoramento das atividades realizadas por terceiros para a Aqua Capital, assim como dos próprios terceiros, é de responsabilidade da área que solicitou a contratação. O monitoramento deve ser contínuo durante a vigência da contratação e o terceiro avaliado proporcionalmente ao serviço prestado, com ênfase em eventuais disparidades de tempo, qualidade e quantidade esperada.

Além disso, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Aqua Capital e os respectivos relatórios devem ser enviados para o Departamento de Compliance.

No caso de qualquer fato novo ou mudança significativa, é possível reavaliar a contratação de terceiros.

É importante notar que este monitoramento se baseia no princípio dos melhores esforços, já que a Aqua Capital e os Colaboradores não podem estar presentes no dia a dia de terceiros contratados a todo o tempo.

5.6 Gestão da contratação de terceiros

A Aqua Capital somente selecionará prestadores de serviços terceirizados após a devida diligência e geralmente escolherá aqueles que são conhecidos e estabelecidos dentro de seus segmentos.

Ao contratar um prestador de serviço terceirizado com acesso a Informações Confidenciais, a Aqua Capital incluirá cláusulas de confidencialidade no respectivo contrato de prestação de serviços. Da mesma forma, também incluirá compromissos de combate LD/FTP.

A Aqua Capital solicitará que os principais prestadores de serviços terceirizados enviem à Aqua Capital notificação no caso de quaisquer mudanças significativas nos sistemas, componentes ou serviços do fornecedor que possam potencialmente ter impacto de segurança para a Aqua Capital ou seus dados.

5.7 Manutenção de documentos

Todos os manuais, relatórios, atas e outros documentos relacionados a essa seleção de terceiros serão mantidos em arquivos físicos ou armazenados digitalmente pela Aqua Capital por, no mínimo, 5 (cinco) anos.

6 DIRETOR DE COMPLIANCE

O Diretor de Compliance é o responsável pelo cumprimento geral da legislação e regulação aplicáveis relativas à prevenção à lavagem de dinheiro e práticas anticorrupção nas operações da Aqua Capital. Dentre as suas responsabilidades, destacam-se:

- (i) Identificar e educar todas os Colaboradores que o Diretor de Compliance acredite estarem

envolvidos em transações ou operações cobertas pela legislação e regulação aplicáveis.

- (ii) Atuar como líder para a coleta e resposta a informações sobre investidores ou operações, conforme exigido pela legislação e regulação aplicáveis.
- (iii) Estabelecer e manter o sistema de manutenção de arquivos e registros, conforme adiante descrito.
- (iv) Revisar periodicamente esta Política para refletir as mudanças na legislação e regulação aplicáveis.
- (v) Elaborar o relatório anual da Aqua Capital sobre o combate à lavagem de dinheiro.

Uma vez identificado/informado um evento ou indício suspeito de LD/FTP, o Diretor de Compliance será responsável por analisar o referido evento e suas operações conexas, a fim de confirmar se existe, de fato, evidência de LD/FTP.

O Diretor de Compliance pode delegar estas atribuições a administradores terceirizados ou a equipes internas da Aqua Capital que sejam devidamente capacitados para tanto. Além disso, o Diretor de Compliance pode consultar um advogado ou outros especialistas com conhecimento de causa para determinar se a legislação e/ou regulação aplicáveis, conforme o caso, foi violada nos termos desta Política.

Além das atividades diárias de monitoramento, outras ações que podem ser executadas pelo Diretor de Compliance são: exigir a atualização de informações, solicitar esclarecimentos do investidor ou do assessor comercial do investidor, realizar análise relativa a inconsistências na operação, arquivamento de ocorrências ou comunicação de atividades atípicas identificadas às autoridades competentes, se necessário.

7 DISPOSIÇÕES FINAIS

O Departamento de Compliance é responsável pela elaboração, revisão e atualização desta Política. Quaisquer dúvida e/ou evento (potencial ou efetivo) em desacordo com esta Política devem ser reportados ao Departamento de Compliance.

A inobservância às disposições desta Política poderá sujeitar o infrator a penalidades e sanções.

Para informações adicionais, consulte o [Manual de Compliance](#) da Aqua Capital.

ANEXO – CADASTRO DE CLIENTES KYC

Política de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa

1. Pessoa natural

- 1.1.** Nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade, estado civil, profissão, número do documento de identificação e órgão expedidor e Identidade Fiscal.
 - 1.2.** Nome e Identidade Fiscal do cônjuge ou companheiro, conforme aplicável.
 - 1.3.** Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, país e CEP).
 - 1.4.** Número de telefone e endereço eletrônico para correspondência.
 - 1.5.** Nome e Identidade Fiscal da entidade para a qual trabalha, conforme aplicável.
 - 1.6.** Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial.
 - 1.7.** Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica referente à verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (suitability), conforme aplicável.
 - 1.8.** Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas.
 - 1.9.** Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador, e em caso afirmativo informar (i) nome completo dos procuradores; (ii) endereço completo dos procuradores; (iii) indicação se são considerados Pessoas Politicamente Expostas; e (iii) qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes.
 - 1.10.** Datas das atualizações do cadastro.
 - 1.11.** Assinatura do cliente.
 - 1.12.** Se o cliente é considerado Pessoa Politicamente Exposta.
 - 1.13.** Cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; (ii) comprovante de residência ou domicílio; (iii) procuração (se aplicável); e (iv) documento de identidade dos procuradores e respectiva Identidade Fiscal (se aplicável).
- 2. Pessoa jurídica, exceto pessoas jurídicas com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado:**

- 2.1. Razão social e Identidade Fiscal.
 - 2.2. Nomes completo/razão social e Identidade Fiscal dos controladores diretos, com a indicação se eles são Pessoas Politicamente Expostas.
 - 2.3. Nomes completo e Identidade Fiscal dos administradores.
 - 2.4. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, país e CEP).
 - 2.5. Número de telefone e endereço eletrônico para correspondência.
 - 2.6. Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial.
 - 2.7. Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica referente à verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (suitability), conforme aplicável.
 - 2.8. Denominação ou razão social, bem como respectiva Identidade Fiscal de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas.
 - 2.9. Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas.
 - 2.10. Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador, e em caso afirmativo informar (i) nome completo e Identidade Fiscal dos representantes ou procuradores; (ii) endereço completo dos representantes ou procuradores; (iii) indicação se são considerados Pessoas Expostas Politicamente; (iii) qualificação dos representantes e procuradores e descrição de seus poderes.
 - 2.11. Datas das atualizações do cadastro.
 - 2.12. Assinatura do cliente.
 - 2.13. Cópia dos seguintes documentos: (i) do documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; (ii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica; (iii) procuração (se aplicável); e (iv) documento de identidade dos procuradores e Identidade Fiscal (se aplicável).
- 3. Pessoa jurídica com valores mobiliários de sua emissão admitidos à negociação em mercado organizado**

- 3.1. Razão social e Identidade Fiscal.
- 3.2. Nomes completo e Identidade Fiscal dos administradores.
- 3.3. Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação, país e CEP).
- 3.4. Número de telefone e endereço eletrônico para correspondência.
- 3.5. Datas das atualizações do cadastro.
- 3.6. Concordância do cliente com as informações.
4. **Fundos de investimento registrados na Comissão de Valores Mobiliários:**
 - 4.1. Razão social e Identidade Fiscal.
 - 4.2. Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, com as informações constantes dos itens aplicáveis a pessoas jurídicas, conforme aplicável.
 - 4.3. Datas das atualizações do cadastro.
5. **Nas demais hipóteses**
 - 5.1. A identificação completa dos clientes, no que couber.
 - 5.2. A identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável.
 - 5.3. Informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial.
 - 5.4. Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica referente à verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente (suitability), conforme aplicável.
 - 5.5. Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas.
 - 5.6. Datas das atualizações do cadastro.
 - 5.7. Assinatura do cliente.
6. **Investidores no Brasil não residentes**

Adicionalmente às demais informações aplicáveis:

- 6.1.** Os nomes e respectivos números de CPF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira.
- 6.2.** Os nomes e respectivos números de CPF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.